



**3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital**

---

MPRJ n. 2022. [REDACTED] – PA 017/22

Criança/Adolescente: [REDACTED]

Data de nascimento: [REDACTED]

Pais ou responsáveis: [REDACTED] e  
[REDACTED]

---

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado pela 3ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital com base em notícia encaminhada pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, onde se relata suposta situação de risco vivenciada pela adolescente [REDACTED], que teria sido ouvida em Depoimento Especial pelo Núcleo de Depoimento Especial da Criança e do Adolescente da Corregedoria Geral da Justiça (NUDECA) por ter sido vítima de suposto abuso sexual perpetrado por seu ex-padrasto e diante da notícia de que haveria a exposição indevida da imagem da adolescente nas mídias sociais.

Foram determinadas as seguintes diligências: expedição de ofício ao Conselho Tutelar de São Conrado, solicitando a realização de visita domiciliar, com posterior remessa de relatório; expedição ao Conselho Tutelar de São Conrado, requerendo que o órgão realizasse atendimento à adolescente.

Inicialmente, verifica-se que o depoimento especial da infante foi necessário devido a mesma ter sido vítima de suposto crime de estupro de vulnerável, praticado por seu ex-padrasto.



O suposto agressor está respondendo por sua conduta no âmbito criminal, não se vislumbrando medidas que esta Promotoria de Justiça possa adotar em âmbito administrativo.

Ocorre que se constatou que, ao tomarem conhecimento do abuso, os genitores adotaram todas as medidas necessárias para a proteção da infante, que não vivencia qualquer situação de risco, eis que foi verificado pelo Conselho Tutelar que a mesma se encontra devidamente assistida por sua genitora, tendo todos os seus direitos preservados.

Ressalte-se que, nos autos do processo criminal, a estratégia da defesa do acusado foi a de inventar inverdades sobre a adolescente na tentativa de denegrir sua imagem, alegando que seria sexualizada e que haveria exposição de imagens indevidas nas suas mídias sociais.

Desta forma, considerando que não se vislumbra qualquer situação de risco, nos termos do artigo 98 do ECA, de modo a ensejar a atuação desta Promotoria de Justiça, promovo o arquivamento do presente procedimento administrativo, determinando à Secretaria as seguintes providências:

- a) encaminhar cópia da presente promoção ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude para ciência;
- b) dar ciência do arquivamento aos genitores, por telefone ou outro meio hábil, certificando-se nos autos;
- c) certificar se todos os personagens foram devidamente incluídos no MGP, regularizando em caso negativo;
- d) certificar se o livro de PAs foi atualizado com o nome completo da adolescente;



- e) incluir a presente promoção no MGP;
- f) incluir a presente promoção no SharePoint, salvando cópia na pasta do procedimento e na destinada às promoções de arquivamento.

Tudo cumprido, não havendo recurso interposto pelo noticiante e demais interessados, sejam os autos arquivados no âmbito desta Promotoria de Justiça, em atendimento ao disposto na Súmula nº 09 do CSMP.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2022.

DANIELA M DA  
ROCHA  
VASCONCELLOS

**Daniela Moreira da Rocha Vasconcellos**  
Promotora de Justiça  
Mat. 2118